EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	001-000.851/2014
OBJETO:	Aquisição, Sistema de Registro de Preços, divisórias "dry wall" e acessórios para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 212.448,65** (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	Indireta sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelado.
INTERESSADO:	Divisão de Serviços Gerais – DSG.
PARTICIPAÇÃO:	Empresas cujo ramo de atividade tenha pertinência com o objeto.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	**26/07/2016**
HORÁRIO:	**09h30min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - **UASG CLDF: 974004**
PREGOEIRO:	Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente nº 408/2015, publicado no DCL nº 67, de 15 de abril de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação:

I. **PREGÃO**: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações;
II. **PREGÃO ELETRÔNICO**: Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº117/2014;
III. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 34.509/2013;
IV. **TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA**: Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Federal nº 147/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014; Orientação Normativa da AGU nº 47/2014; Decreto nº 35.592/2014, que alterou a Lei Distrital nº 4.611/2011; Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 52/2013
V. **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de divisórias tipo "drywall" e acessórios, incluindo materiais e serviços de instalação, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal**,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e pelos procedimentos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por, no máximo, 3 (três) órgãos.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada grupo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, UASG nº 974004.

4.2. Não haverá órgãos participantes, por ausência de manifestação de interesse no Sistema Comprasnet – IRP.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Homologado o resultado da licitação, terá o Adjudicatário o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo IV do Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou à entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Quando a Adjudicatária e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a Ata de Registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no Edital, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

5.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata da Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.5. Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada a seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes das Penalidade deste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Essa licitação é aberta à ampla concorrência, podendo dela participar todas as empresas do ramo de atividade objeto do certame.

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

6.2.1. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

6.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

6.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

6.2.4. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

6.2.5. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.3. Não poderão participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

6.3.1. Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

6.3.2. Sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. Tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

6.3.4. Tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

6.3.5. Possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

6.3.6. Sejam constituídas sob a forma de cooperativa;

6.3.7. Participem do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;

6.3.11. Possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.4. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.4.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

6.4.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.5.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.5.1.2. o tratamento favorecido dado às microempresas, empresas de pequeno porte e equipados, referente ao empate ficto e procedimentos para o desempate consta do artigo 44, § 2º e artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009;

6.5.6. que não utiliza trabalho degradante ou forçado.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do COMPRASNET, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

8.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12h horas e das 14h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

8.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e cpl@cl.df.gov.br.

8.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. O objeto do certame é estruturado em um único grupo, haja vista tratar-se de aquisição de produto e de materiais e acessórios, com serviços de instalação que deverá ser executada por uma única empresa.

9.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor global da proposta, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.4. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRASNET, em arquivo único, ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br ou pelo fax (61) 3348-8651, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e, posteriormente, deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Conter as especificações do material/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c) Conter **preço unitário e total de cada item, bem como o valor global da proposta,** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) Informar todos os preços unitários e totais, na forma indicada pelo Anexo II – Modelo de Planilha de Preços para Proposta;

e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

f) Conter prazo máximo de entrega do material, bem como o prazo de instalação, de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.5. Caso o prazo de que trata o item 10.4**,** letra "e", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.10.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 1 (um) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

12.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.17. No caso de eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.17.1. prestados por empresas brasileiras;

12.17.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.18. persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

13.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

13.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. Caso constatado que as propostas das empresas vencedoras não atendem ao quantitativo total estimado para a contratação, serão convocadas tantas licitantes quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o valor da proposta vencedora.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No julgamento das propostas deverá ser encaminhada para averiguação e exame de conformidade a seguinte documentação:

14.1.1. Declaração de assistência técnica autorizada/garantia do fabricante do equipamento;

14.1.2. Declaração de que na contratação informará o nome do(a), pertencente ao seu quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços, responsável técnico pelo serviço;

14.1.2.1 Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se "quadro permanente" o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

14.1.2.2 No caso de alteração do Responsável Técnico, a nova comprovação de sua habilitação deverá ocorrer durante a vigência do contrato.

14.1.3. Comunicado de ciência do fabricante do equipamento dirigido à CLDF, declarando concordância com a oferta da empresa licitante, informando o prazo de garantia e condições de suporte ofertados, responsabilizando-se com a prestação de serviços de manutenção enquanto perdurar essa condição de garantia;

14.1.4. Prospecto ou folder técnico com as principais características do produto ofertado.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

15.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

15.2. O(s) licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo Pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema COMPRASNET os seguintes documentos:

15.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

15.2.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

15.2.4. Declaração relacionando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico disponível para a realização dos serviços ora licitados, bem como a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.2.5. Declaração de que, caso seja vencedora no certame, disponibilizará o aparelhamento técnico mínimo descrito no Termo de Referência, necessário para a realização dos serviços.

15.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

15.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.3. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

15.3.4. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

15.3.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

15.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.7. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

15.3.8. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

15.3.9. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 8.870/1994;

15.3.10. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

15.3.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.

15.3.12. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG),

e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um):

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$	$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante+Exigível a longo prazo}}$

15.3.12.1. Serão aceitos os índices constantes do SICAF.

15.3.12.2. Caso não constem do SICAF, os índices deverão ser demonstrados expressamente pela empresa.

15.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, todos na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.4.1. A exigência de índices de liquidez se justifica por se tratar de aquisições que serão realizadas, futura e eventualmente, de forma parcelada, ultrapassando o prazo considerado como de entrega imediata, nos termos da Lei 8.666/93, art. 31, § 2º.

15.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta do sistema (enviar anexo) e excepcionalmente pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br, ou por fac-símile (fax) número (61) 3348-8651, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.5.1. Os documentos referidos no item anterior deverão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12h e das 14h30min às 17h30min.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

15.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

15.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

16.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades exclusivas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, a quem caberá definir as quantidades demandadas de itens, dentro do previsto no procedimento licitatório e nas condições fixadas em Lei;

18.1.1. No prazo de vigência do Registro de Preços, os fornecedores serão obrigados a entregar os materiais, conforme as condições do edital e de seus anexos;

18.1.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.2. A execução dos serviços e a entrega dos materiais objeto deste Edital será realizada nos locais indicados pelo Setor de Almoxarifado, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa, que ocorrerá conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.3. Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

18.3.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.3.2. – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.2.1. - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a execução do serviço, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

19. DO CONTRATO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante retirada de nota de empenho.

19.1.1. para cada fornecimento/execução de serviço será emitida uma Nota de Empenho (conforme Anexo II – Modelo de Planilha de Preços para Proposta);

19.1.2. Após a regular convocação por parte da CLDF; a adjudicatária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CLDF.

19.2 A adjudicatária fica obrigada a:

19.2.1 - retirar cópia da nota de empenho relativa ao grupo adjudicado no Setor de Material/CLDF, 4º Andar, Ed. Sede CLDF, em Brasília/DF, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

19.2.2 - entregar o objeto adjudicado, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

19.2.3 - promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste Edital.

21.2. Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega do produto, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades prevista neste Edital.

21.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

21.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal n° 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

21.2.1. - advertência;

21.2.2. - multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

21.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.4. Em qualquer caso, a licitante/adjudicatária será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a licitante/adjudicatária contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

22.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal e aceite da CLDF, ou após a reapresentação daquelas, quando sanadas as irregularidades constatadas, nos termos do Anexo I do Edital.

22.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CLDF; Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.3. A Autoridade Competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

24.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

24.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

24.6. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

24.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas, e que o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

24.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12. O Edital está disponibilizado (sem ônus), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: www.cl.df.gov.br, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões"> "Em andamento".

24.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12h horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 06 de julho de 2016

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS
TIPO "DRYWALL" E ACESSÓRIOS

1 OBJETO

1.1 O presente procedimento tem como objeto a aquisição e serviços, **por meio de sistema de registro de preços**, de **DIVISÓRIAS TIPO "DRYWALL" E ACESSÓRIOS,** para eventual fornecimento e serviços de conformidade com a composição dos itens discriminados na planilha do anexo I, que trata de composição de custos incluindo fornecimento de materiais e os serviços de instalação.

2 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva possibilitar a alteração de compartimentos neste edifício de forma prática e eficiente, dispensando a utilização de alvenaria comum bem como o emprego de revestimentos tais como chapisco e reboco que, além de serem de execução mais demorada, são materiais que geram uma carga estática muito maior sobre a estrutura em função dos elevados pesos específicos. Tais materiais teriam como objetivo suprir demandas de alterações de ambientes atuais e que venham a surgir, uma vez que, em função de suas necessidades e das atividades aqui desempenhadas, costumam surgir ao longo do tempo.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 A Ata de Registro de Preços oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

3.2 A contratação do objeto trata de composição conforme descriminado na planilha do anexo I, com eficácia a partir da data da publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.3 O fornecimento e prestação dos serviços será solicitado por meio de oficio expedido pela comissão executora.

a) Entregar os materiais no setor de Almoxarifado da CLDF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de entrega, conforme as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

b) Para início dos serviços a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, conforme as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLDF.

4.1. São obrigações da CLDF, entre outras:

4.1.1. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.3. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata.

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

5.1. São obrigações da contratada, entre outras:

5.1.1. Assinar o contrato com a CLDF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

5.1.2. Providenciar a imediata substituição dos itens por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

5.1.3. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos materiais, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.5. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato (conforme legislação vigente).
5.1.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
5.1.8. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a CLDF de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
5.1.9. O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviço(s) pela CLDF não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão que precedeu a formalização desta Ata, verificadas posteriormente, garantindo-se à
CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade entregue e serviços prestados com base na composição, conforme itens constante da planilha do anexo I, observadas as deduções legais e será depositado em conta corrente após apresentação da Nota Fiscal e aceite da CONTRATANTE, ou após a reapresentação daquela quando sanadas as irregularidades constatadas.
6.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
6.3. Efetuadas as correções, as faturas/notas fiscais serão reapresentadas, mediante protocolo.
6.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

6.3.1. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
6.3.2. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
6.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6.4.5. Certidão Negativa Estadual
6.4.6. O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CLDF.

7 DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS:

7.1. As aquisições e os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades exclusivas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem caberá definir as quantidades demandadas de itens, dentro do previsto no procedimento licitatório e nas condições fixadas em lei.
7.1.1. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) OBRIGADO(S) a fornecer o(s) material(is), desde que obedecidas as condições nos autos editalícios.
7.1.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
7.1.3. Como condição para o recebimento do pagamento referente à entrega do objeto da licitacão. o fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a manter as condições de habilitação da licitação. Para tanto, será observado, *on line* a regularidade fiscal do Fornecedor.

8 DA ENTREGA DOS MATERAIS

8.1. Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado.
8.2. A recusa dos produtos por divergência com a proposta apresentada e/ou contrato, feito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.
8.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e seu Anexo.
8.4. Os produtos, objeto da licitação e do contrato serão recebidos:

8.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital e da proposta do Fornecedor.

a) O recebimento provisório ocorrerá com a execução dos serviços solicitados, quanto se trata do item de composição.

b) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços não foram executados de acordo com o previsto ou foram executados de forma incompleta ou de alguma forma viciados, após a notificação ao contratado, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que os problemas sejam sanados, em conformidade com a legislação vigente.

8.4.2 Definitivamente:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais e da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo setor competente.

b) Caso seja detectado que os serviços não atentam às especificações constantes nas especificações do presente Projeto Básico, a CLDF poderá rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se o(s) fornecedor(es) a providenciar(em) a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a legislação vigente.

9 DA NOTA DE EMPENHO

9.1. Para cada fornecimento/execução de serviço será emitida uma Nota de Empenho (conforme composição de custos da planilha do Anexo I).

Em 04/12/2015

Ivaldo Vieira de Pádua
Chefe da DSG - Substituto

Hugo Pierre Lapa
Consultor Técnico-Legislativo

PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Código SINAPI	Código TCPO	Quanti.	Obs.
1	**Paredes**					
1.1	PAREDE DE GESSO acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m - m2	m2	-	04840.8.5.1	500	
1.2	PAREDE DE GESSO acartonado dupla interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m - m²	m2	-	04840.8.5.2	500	
1.3	PAREDE DE GESSO acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m-m²	m2	-	04840.8.5.3	200	
2	**Forro**					
2.1	FORRO DE GESSO acartonado removível, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, comprimento: 0,65 m / espessura: 12,5 mm / largura: 0,65 m - m²	m2	-	09500.8.8.2	500	

3	**Conectores elétricos**					
3.1	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*373 CAIXA OE DERIVAÇÃO "L" em chapa de aço para perfilado - un 486 4 x 2" - unidade.	unid.	-	16132.8.16.1	300	
3.2	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*375 CAIXA DE DERIVAÇÃO " X " em chaoa de aço oara oeifilado - un 486 4 x 4 " - unidade.	unid.	-	16132.8.16.2	300	
4	**Portas e acessórios**					
4.1	PORTA EUCATEX EUCADUR PRONTA PARA PINTURA 80 X 210 X 3,5CM, ou similar, ou superior ou de melhor qualidade.	unid.	11366	-	20	
4.2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES/ GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A	unid.	191	-	20	
4.3	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - ACAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	unid.	3089	-	20	
4.4	DOBRADIÇA AÇO ZINCADO 3 X 3 1/2" COM ANÉIS	unid.	2426	-	60	
4.5	MOLA FECHA PORTA P/ PORTA C/ LARGURA ATE 90CM	unid.	11560	-	20	

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTA

Nº	Material	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Parede de gesso acartonado simples, interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m – m^2	m^2	500	99,95	49.975,00
2	Parede de gesso acartonado dupla, interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m – m^2	m^2	500	127,00	63.500,00
3	Parede de gesso acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m – m^2	m^2	200	128,5	25.700,00
4	Forro de Gesso acartonado removível, apoiado em perfis metálicos tipo "T", suspensos por pendurais rígidos, comprimento: 0,65 m/ espessura: 12,5 mm/ largura: 0,65 m – m^2	m^2	500	115,00	57.500,00
5	Caixa de Embutir em PVC, para paredes de gesso acartonado, 4821613*373, Caixa de Derivação "L" em chapa de aço para perfilado – un 486 4 x 2" - unidade	unidade	300	3,07	921,00
6	Caixa de Embutir em PVC, para paredes de gesso acartonado, 4821613*375, Caixa de Derivação "X" em chapa de aço para perfilado – un 486 4 x 4" - unidade	unidade	300	4,12	1.236,00
7	Porta Eucatex Eucadur pronta para pintura 80 x 210 x 3,5 cm, ou similiar, ou superior ou de melhor qualidade.	unidade	20	100,19	2.003,80
8	Marco/Aro/Batente simples, grade canto x 3,5 cm para porta 0,60 a 1,20 x 2,10 m, madeira regional 1A	unidade	20	155,43	3.108,60
9	Fechadura embutir externa (com cilindro) completa – acabamento superior (Linha Luxo)	unidade	20	94,90	1.898,00
10	Dobradiça Mola aço zincado 3 x 3 ½", com anéis	unidade	60	13,90	834,00
11	Mola fecha porta, para porta com largura até 90 cm	unidade	20	288,61	5.772,25
VALOR TOTAL					**212.448,65**

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ....., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de divisórias tipo "*drywall*" e de acessórios, incluindo materiais e serviços de instalação, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº35/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo n° **001-000.851/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, n° 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de divisórias tipo "*drywall*" e de acessórios, incluindo materiais e serviços de instalação, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Assinar o contrato de fornecimento com a CLDF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal;

2.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.3 A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

2.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.5 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.6 Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;

2.1.7 Reparar, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.8 Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.12 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

2.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.14 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.1.15 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização dos serviços, se necessário;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Para assinatura do contrato, a CONTRATADA oferecerá garantia percentual de **% (por cento)** do valor do contrato em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI, e art. 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao executor do contrato:

5.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e Editalícias;

5.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

5.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

7.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2.1. - advertência;

8.2.2. - multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

8.7. Advertência é o aviso, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.3 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.4 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.5 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.6 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.8 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito.

10.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260038517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CLDF; Elemento de Despesa: 3390-30: Material de Consumo; conforme Nota de Empenho nº , emitida em , sob o evento nº , na modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 35/2016-CLDF**, por Sistema de Registro de Preços, instruída nos autos do processo nº 001-000.851/2014.

14.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 35/2016-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2016.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

A N E X O IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2016
VALIDADE: até ___ / ___ /2016 - 12 (doze) meses

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, com sede na Praça Municipal Quadra 02 Lote 05 - SIG, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, nesta capital, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ....., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no processo n° **001-001000851/2014**, e respectiva homologação do **Pregão Eletrônico nº 35/2016-PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, n° 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto n° 3.931/2001, do Decreto n° 7.892/2013, do Decreto nº 36.974/2015, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DA ATA
1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de divisórias tipo "drywall" e acessórios, incluindo materiais e serviços de instalação, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº /2016**, conforme decisão do Pregoeiro da CLDF, lavrada em Ata, de / /2016, e ato de homologação exarado pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, em / /2016.

Nº	Material	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**Parede de gesso acartonado simples, interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m – m2**	**m2**			
2	**Parede de gesso acartonado dupla, interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m – m2**	**m2**			
3	**Parede de gesso acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m – m2**	**m2**			
4	**Forro de Gesso acartonado removível, apoiado em perfis metálicos tipo "T", suspensos por pendurais rígidos, comprimento: 0,65 m/ espessura: 12,5 mm/ largura: 0,65 m – m2**	**m2**			
5	**Caixa de Embutir em PVC, para paredes de gesso acartonado, 4821613*373, Caixa de Derivação "L" em chapa de aço para perfilado – un 486 4 x 2" - unidade**	**unidade**			

6	**Caixa de Embutir em PVC, para paredes de gesso acartonado, 4821613*375, Caixa de Derivação "X" em chapa de aço para perfilado – un 486 4 x 4" - unidade**	**unidade**			
7	**Porta Eucatex Eucadur pronta para pintura 80 x 210 x 3,5 cm**	**unidade**			
8	**Marco/Aro/Batente simples, grade canto x 3,5 cm para porta 0,60 a 1,20 x 2,10 m, madeira regional 1A**	**unidade**			
9	**Fechadura embutir externa (com cilindro) completa – acabamento superior (Linha Luxo)**	**unidade**			
10	**Dobradiça Mola aço zincado 3 x 3 ½", com anéis**	**unidade**			
11	**Mola fecha porta, para porta com largura até 90 cm**	**unidade**			
VALOR TOTAL					

1.2 A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
1.3 Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
1.3.1. Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico N° 35/2016-CLDF**.
1.3.2. Proposta de Preços do Fornecedor.
1.4. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada na forma do art. 4° § 2° do Decreto n° 3.931/2001.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CLDF não será obrigada a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3. Caberá à Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Câmara Legislativa do Distrito Federal o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF
3.1. São obrigações do CLDF, entre outras:
3.1.1. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
3.1.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
3.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
3.1.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR
4.1. São obrigações do Fornecedor, entre outras:

4.1.1. assinar o contrato de fornecimento com a CLDF e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
4.1.2. entregar os materiais no Setor de Almoxarifado da CLDF, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação de entrega.
4.1.3. providenciar a imediata substituição dos itens por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
4.1.4. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos equipamentos, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.1.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
4.1.6. até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o CLDF e a CONTRATADA.
4.1.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
4.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
4.1.9. pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a CLDF e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

4.2. Será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e com obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

4.3. O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviços pela CLDF, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão que precedeu a formalização desta Ata, verificadas posteriormente, garantindo-se à CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto à CLDF, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.5 O fornecimento do(s) serviço(s) cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação da Nota de Empenho (NE) correspondente.

5.5.1 Cada Nota de Empenho (NE) conterá, sucintamente:

I – Quantidade dos materiais/serviços;

II – Descrição do material/serviços;

III – Número de ordem;
IV – Valor;
V – Garantia contratual, ser for o caso.

5.5.2 Fica a Diretoria de Administração e Finanças – DAF responsável pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, exceto quanto à aplicação de eventual sanção administrativa.

5.5.3 A Diretoria de Administração e Finanças - DAF promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.6. Os prazos para entrega de materiais/ prestação de serviços estão previstos no Edital e seus anexos, que constituem parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade entregue/serviço efetivamente prestado, observadas as deduções legais, e será depositado em conta corrente jurídica do fornecedor, indicada na proposta comercial e ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, quando sanadas as irregularidades constatadas.

6.1.1. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.1.2. Efetuadas as correções, as faturas/notas fiscais serão reapresentadas, mediante protocolo.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou do Estado/Município de origem do FORNECEDOR;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3. O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CLDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da DAF.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) OBRIGADO(S) a fornecer o(s) material(is)/prestar os serviços, desde que obedecidas as condições nos autos Editalícios.

7.1.2 O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.1.3. Como condição para o recebimento do pagamento referente à entrega do objeto da licitação, o fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a manter as condições de habilitação da licitação. Para tanto, será observado, *on line* a regularidade fiscal do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho e da presente Ata, ensejará, ao critério da Administração, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata/Contrato, contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. - advertência;
9.2.2. - multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

9.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.7. A advertência é o aviso, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS

10.1 Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

10.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.1.2 Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a CLDF deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

10.1.3 Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não poder cumprir o compromisso, a CLDF poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicações de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

10.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a CLDF procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela CLDF.

11.2. A recusa dos produtos por divergência com a proposta apresentada e/ou contrato, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

11.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

11.4. Os produtos/serviços, objeto da licitação serão recebidos:

11.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital e da proposta do Fornecedor.

11.4.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos produtos e prestação dos serviços acompanhados por servidor responsável da unidade demandante ou pelo fiscal do contrato.

11.4.2.1. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, de forma incompleta, ou houve falhas na execução dos serviços, após a notificação ao contratado, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que sejam sanados os problemas.

11.4.3. Definitivamente:

11.4.3.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais, da qualidade e quantidade dos serviços e produtos, com a consequente aceitação pelo setor competente.

11.5. Caso seja detectado que os produtos não atentam às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão que precedeu a formalização desta ATA, poderá a DAF rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o(s) fornecedor(es) providenciar(em) a substituição do(s) material(is)/serviço(s) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho, em nome do Fornecedor que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e a CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

I – Pela CLDF quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) O Fornecedor não retirar a Ordem de Compra, no prazo estabelecido, e o órgão não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério da CLDF;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decido pela CLDF;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

II – Pelo(s) fornecedor(es) quando, mediante solicitação formal à Administração da CLDF, comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, e esta for aceita pelo Ordenador de Despesa.

13.1.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

13.1.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se, assim, para todos os feitos, cancelado o preço registrado.

13.1.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à CLDF a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.931/2001, Decreto n° 7.892/2013, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital e seus anexos e, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, __ de _____ de 2016.